

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_ DE NOVEMBRO DE 2019.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com Férias-prêmio.*

CM/85/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinados a acobertar as despesas com Férias-prêmio, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme estabelecido na Emenda nº 47 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 05 de novembro de 2019 e no Decreto nº 9.237, de 07 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo, o Poder Executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2019.

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MUNICIPAIS

02/12/19

PRESIDENTE

FUED JOSÉ DIB

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 02/12/19

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por 12 favoráveis 0 contrários.

03/12/19

Presidente

DISPENSADO O INTERRISIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE.

03/12/19

Aprovado em 2ª votação por 12 favoráveis 0 contrários

03/12/19

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/246

Ituiutaba, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Av. 23, 1275  
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 69

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 69/2019, desta data, acompanhada de Projeto de Lei ***autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com Férias-prêmio.***

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 69/2019

Ituiutaba, 27 de novembro de 2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a Câmara Municipal projeto de lei que dispõe sobre a *Autorização para Abertura de Crédito Especial para acobertar despesas com Férias-prêmio*, nos termos da Emenda nº 47 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 05 de novembro de 2019 e do Decreto nº 9.237, de 07 de novembro de 2019.

Salienta-se que a presente solicitação é imprescindível para operacionalização e consequente pagamento das Férias Prêmio aos servidores da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, em razão de não existir no orçamento do município dotação orçamentária adequada para ocorrer mencionada despesa.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)*

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/85/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com Férias-Prêmio.**

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2019.*

\_\_\_\_\_  
*Presidente: Gilson Humberto Borges*

\_\_\_\_\_  
*Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)*

*Vilsomar*  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo**  
**Projeto de Lei CM/85/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir**  
**crédito especial para acobertar despesas com Férias-Prêmio.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2019.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva

## PARECER JURÍDICO 133/2019

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/85/2019, *que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com Férias-Prêmio*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

*Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial*, o professor Hely Lopes Meirelles,<sup>1</sup> ensina sobre os créditos adicionais:

*“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.*

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.*

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



### COMPROMISSO COM O CIDADÃO

executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimental idade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

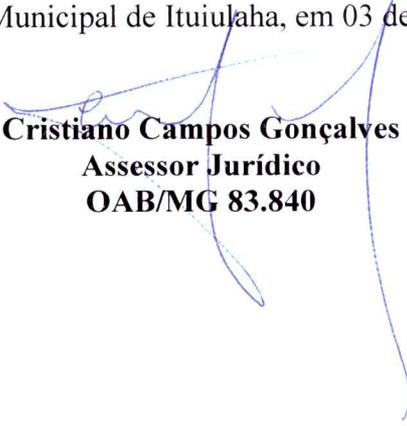
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2019 .

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**